



CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO 222/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163001167-5
RECORRENTE: M M DISTRIBUIDORA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 199/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO NO PRAZO LEGAL. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA, TENDO EM VISTA QUE O AUTO DE INFRAÇÃO FORA LAVRADO ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO LEGAL PARA APRESENTAÇÃO DOS LIVROS E DEMAIS DOCUMENTOS FISCAIS SOLICITADOS PELO AUTUANTE. IMPROCEDÊNCIA DA IMPOSIÇÃO FISCAL.

I. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração improcedente.

II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado